

30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 9.996,48 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Manoel Vitor Ataíde, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 7223, sob a matrícula nº 3380084/1, falecido em 27/06/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (27/06/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

**Protocolo: 1242303**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.**

**PORTARIA PS Nº 2272 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2709522; 2025/3107977.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2709522; 2025/3107977, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de FRANCISCA NEVES DE MORAIS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quarenta e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quarenta e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Claudio Dantas de Moraes, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 5662, sob a matrícula nº 3381226/1, falecido em 25/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (22/05/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

**Protocolo: 1242309**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.**

**PORTARIA RET PS Nº 1920 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/838189; 2020/674332; 2024/1168931.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1473 de 02/06/2021, em favor de CARMEN SILVIA DIAS JATENE, na condição de companheira e, ANGELUS SALOMÃO RIBEIRO DE SOUZA, na condição de filho, do ex-segurado Ailton Francelino de Souza, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Tenente-Coronel/PM RR 7794, sob a matrícula nº 3367932/1, falecido em 18/05/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 50%, para a requerente, CARMEN SILVIA DIAS JATENE, na condição de companheira, no valor de R\$ 22.170,28 (vinte e dois mil, cento e setenta reais e vinte e oito centavos), 50% para o requerente ANGELUS SALOMÃO RIBEIRO DE SOUZA, na condição de filho, no valor de R\$ 22.170,27 (vinte e dois mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), totalizando R\$ 44.340,55 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (18/05/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

**Protocolo: 1242316**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RET PS Nº 2296 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1319563, 2022/774158 E 2025/2773567.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 3.542, de 18/07/2022, em favor de LENIR DE CASTRO REIS, na condição de cônjuge e RENATO QUEIROZ REIS, na condição de filho universitário, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/1319563, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 50% em favor de LENIR DE CASTRO REIS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 8.566,74 (oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso I, da IN nº 5/2020, do Ministério da Economia; art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 – 50% em favor de RENATO QUEIROZ REIS, na condição de filho universitário, no valor de R\$ 8.566,74 (oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso IV c/c art. 79, alínea "b" da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 17.133,48 (dezesete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Nonato Pereira Reis, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM REF, sob matrícula nº 3408442/1, falecido em 27/10/2021.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito em relação à cônjuge (27/10/2021), e à data do requerimento administrativo em relação ao universitário (21/06/2022), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV – Não haverá, de modo algum, reversão da cota em favor de beneficiário instituído, conforme art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 3.765/1960.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1242318**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 2247 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2500022 E 2025/2699547.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2500022, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de REGIANE MORAES ARAÚJO, na condição de companheira, no valor de R\$ 6.398,93 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.398,93 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jair Augusto Farias Ramos, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 26976, sob a matrícula nº 5756715/1, falecido em 31/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com